



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

DECRETO Nº 455/2020
DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada econômica e estratégia de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, com base no Decreto nº 40.615 de 15 de junho de 2020, Resolução nº 6/2020 do Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE e Decreto nº 40.652 do Governo do Estado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 406/2020 e seguintes, em que o Município de Santo Amaro das Brotas/SE estabeleceu medidas de enfrentamento ao COVID-19, acompanhando os Decretos Estaduais acima mencionados;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.615 de 15 de Junho de 2020 e Decreto nº 40.652/2020 e Resolução nº 6/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR para fim de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os últimos boletins epidemiológicos do Estado de Sergipe e, especificamente, o município de Santo Amaro das Brotas que apresentou em 01/09/2020 246 casos confirmados, sendo 06 novos casos no período de 14 dias, demonstrando uma queda substancial nos números diários de pessoas contagiadas pelo supracitado vírus em uma curva decrescente na escala evolutiva da doença;

CONSIDERANDO que o uso de máscara tornou-se obrigatório pela nova Lei Estadual nº 8723/2020, sancionada pelo Governador do Estado, inclusive com a previsão de multa em caso de seu descumprimento;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Amaro está enquadrado nos territórios de planejamento de fases, na Grande Aracaju, aprovada pela Resolução nº 03/2020, de 30 de julho de 2020,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

O Município de Santo Amaro das Brotas /SE, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo dos Anjos Costa Santos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Plano de Retomada Econômica, o funcionamento das atividades abaixo relacionadas:

I- Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins, para consumo presencial, limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, observadas as seguintes condições:

- a) abertura de terça-feira a domingo, obrigando-se a processo de desinfecção em todas às segundas-feiras;
- b) horário de funcionamento entre 7h e 10h (primeiro turno) e das 12h às 23h (segundo turno);
- c) capacidade do estabelecimento limitada a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa;
- d) observância de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas;
- e) vedação ao sistema *self service* e *buffet*, permitindo que os colaboradores dos estabelecimentos montem e entreguem a refeição;
- f) vedadas as apresentações artísticas ou eventos nas dependências do estabelecimento.

II- As academias de ginástica deverão funcionar de segunda-feira a sábado, sem restrição de horário, devendo observar as seguintes condições:

§1º - Academias de ginástica, de qualquer modalidade, atividades de treinamento de esporte profissional, amador e demais atividades físicas desportivas;

- a) até dia 07 de setembro de 2020, observância da capacidade de 30%, do estabelecimento, não podendo exceder a quantidade de 1 cliente a cada 6m²;
- b) após dia 08 de setembro de 2020, com capacidade de uso de 50% do estabelecimento, mantida a área por cliente de 6m²;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

- c) as atividades individuais e coletivas não podem ter contato físico e deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros, inclusive entre os equipamentos (esteira, bicicleta etc.);
- d) agendamento obrigatório prévio e permanência máxima de 50 minutos;
- e) uso obrigatório de máscaras, inclusive durante os exercícios;
- f) existência de horário reservado para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco;
- g) vedação a qualquer tipo de competição, torneio ou evento com torcida e que permita aglomeração de pessoas, bem como atividades que gerem pelotões e/ou aglomerações.

III- As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, poderão funcionar com 50% de sua capacidade sem restrição de dias da semana ou horário;

IV- Salão de beleza, barbearia e higiene pessoal;

V- Comércio:

- de móveis e colchoaria;
- papelaria e comércio de artigos de escritório;
- publicidade;
- lan house;
- eletro, eletrônico e informática;
- escritório de advocacia e contabilidade;
- roupas e acessórios;
- artigos de festas, embalagens e variedades;
- comércio de calçados;
- comércio de tecidos;
- artigos de joalheria;
- artigos esportivos;
- artigos de brinquedos e recreativos;

Art. 2º - Fica autorizado o retorno da comercialização nas feiras livres, as quintas-feiras e domingos, de produtos essenciais, tais como, vestuários, peças e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

equipamentos, respeitando o espaçamento entre as bancas, uso de máscaras, por parte dos comerciantes e clientes, álcool em gel ou 70% (setenta por cento), bem como todas as medidas preventivas necessárias;

Art. 3º - A autorização de funcionamento dos segmentos acima relacionados fica condicionada à adoção ao cumprimento das normas de prevenção e precaução já estipuladas pela Secretaria Municipal, bem como protocolos sanitários a serem definidos por meio de Portarias Estaduais, podendo a Secretaria Municipal da Saúde - SMS editar atos complementares relacionados aos mesmos protocolos.

Art. 4º - Fica passivo de revisão, a qualquer tempo, o fechamento das atividades econômicas, de acordo com os indicadores de saúde do município.

Art. 5º - As atividades educacionais presenciais em todas as escolas públicas e privadas municipais permanecem suspensas até o dia 30 de setembro de 2020;

Parágrafo Único: Ressalta-se que as escolas públicas realizarão trabalhos internos com apoio do corpo técnico, administrativo e serviços gerais seguindo todas as recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 6º - Em caso de aparecimento de sintomas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente através do número (79) 99628 – 0913.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, 01 de setembro de 2020.


GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
Prefeito Municipal